



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 260ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 054/2016	
Referência	Processo nº 1048901/2016	
Interessado	JOSÉ SÉRGIO DA SILVA-ME	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1048901/2016, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1048901/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da empresa **JOSÉ SÉRGIO DA SILVA-ME (SGÁS)**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.347.870/0001-74, com sede na av. Santa Catarina, 175, loja 105, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Gonçalo Dantas, com registro no CREA RNP 200483026-3, residente em João Pessoa/PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr José Sergio da Silva; b) Requerimento de empresário devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 26/01/2016; c) CNPJ; d) ART PB 20160064893, para o registro de cargo/função; e) Comprovante de vínculo empregatício: Contrato de prestação de serviços, com carga horária de 04 (oito) horas por dia; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; g) Comprovante de pagamento das taxas da firma requerente, e; **considerando** o objetivo social da empresa requerente: “Instalações e manutenções de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio. (Conf. Requerimento de empresário, de 26/01/2016), onde constam atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; **considerando** que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico Gonçalo Dantas firmou contrato com a empresa com carga horária de (quatro) horas por dia: das 12:00 às 16:00h, e salário de 6,0 salários mínimos por mês; **considerando** que o profissional reside no município de João Pessoa/PB e que responde por mais duas empresas, conforme descrito a seguir: Star Gás Comércio e Serviços Ltda; Carga horária – 07:00 às 11:00 h; João Pessoa/PB; Agás Instalações e manutenção Ltda; Carga Horária – 17:00 às 21:00 h; João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa STARGAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033883-6; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um(a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “**apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região**”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou os serviços em **EXECUÇÃO** pelas empresas STARGAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033883-6 e AGÁS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, CREA-PB nº 000034026-3; **considerando** a natureza das atividades desenvolvidas pelas 3 (três) empresas, nestes casos todas possuem como atividade principal, segundo CNPJ - 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **considerando** a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa **JOSÉ SÉRGIO DA SILVA-ME**, neste CREA/PB, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. GONÇALO DANTAS, CREA-RJ nº 200483026-3, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89 do Confea, e encaminhando o presente processo para indicação de um relator objetivando apreciação e julgamento do assunto em Sessão Plenária deste Conselho, considerando a tripla responsabilidade Técnica pretendida pelo profissional em questão. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)